

CENTRO DE INOVAÇÃO E NEGÓCIOS
INSTITUTO EMPRESARIAL DO TÂMEGA

Regulamento de admissão e utilização

Artigo 1º
Objeto

1. O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento do CENTRO DE INOVAÇÃO E NEGÓCIOS (CIN) do Instituto Empresarial do Tâmega (IET).
2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - **Centro de Inovação e Negócios (CIN)** – centro vocacionado para o apoio presencial ou virtual de empresas graduadas pela IE do IET ou do tecido empresarial envolvente, bem como para prestação de serviços qualificados, de transferência de conhecimento, de *brokerage* tecnológico e de procura de financiamento/investidores;
 - **Empresa CIN:** empresa que celebra um contrato de prestação de serviços com o IET, para beneficiar de um conjunto de serviços: serviços partilhados, serviços profissionais de apoio à gestão, *networking*, aconselhamento estratégico, aconselhamento e treino de competências e de espaços que considera essenciais ao seu desenvolvimento;
 - **Candidatos Elegíveis:** pessoas singulares ou coletivas que tenham como objetivo desenvolver o seu negócio, em áreas já existentes, ou em novas áreas a criar.

Artigo 2º
Entidade responsável

1. O CIN – Centro de Inovação e Negócios é propriedade do IET - Instituto Empresarial do Tâmega, sendo a sua gestão executiva assegurada por um Diretor Geral, que reporta diretamente à Direção do Instituto.
2. Para o efeito, o CIN está dotado de uma estrutura de apoio, dirigida e coordenada pelo Diretor Geral que simultaneamente coordena uma Bolsa de especialistas que prestam apoio de aconselhamento e treino em vários domínios.

Artigo 3º
Localização

As instalações do CIN no IET situam-se na Fracção AC do Edifício Mercúrio – Tâmega Park sito no lugar da Agração – Ramos – Telões, 4600-758 Amarante.

Artigo 4º **Objetivos**

Tendo em vista o apoio e desenvolvimento de empresas, são objetivos do CIN no IET:

- identificar tendências de mercado;
- identificar mercados geográficos com potencial para produtos dos clientes do IET;
- valorizar a inovação e o desenvolvimento de iniciativas de promoção e difusão de práticas inovadoras;
- apoiar as empresas que apresentem projectos de inovação ou de desenvolvimento de um novo produto ou serviço, assegurando o seu acompanhamento e mediando a colaboração com as entidades do SCT;
- identificar, estimular e facilitar o acesso a redes nacionais e internacionais, nos domínios tecnológicos e de mercado, às empresas da região;
- privilegiar a internacionalização dos projectos a apoiar o processo de exportação dos bens transaccionáveis, abrindo portas a novos mercados, às empresas da região;
- organizar eventos supra-regionais visando a partilha de experiências empresariais e de divulgação das melhores práticas;
- apresentar propostas concretas de apoio às empresas instaladas na região, visando a diversificação, expansão ou consolidação do negócio;
- apoiar processos administrativos e de candidatura aos Sistemas de Incentivo.

Artigo 5º **Prazos**

Os prazos contratuais entre a Empresa e o IET/CIN, serão definidos caso a caso, em função da natureza e do estado de desenvolvimento do projeto.

Artigo 6º **Processo de candidatura e selecção**

1. O processo de candidatura formaliza-se com a submissão pelo candidato de um formulário a disponibilizar pelo IET/CIN, acompanhado dos elementos referidos no ponto nº 3 deste artigo;
2. As candidaturas deverão descrever o projeto detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as áreas a apoiar no âmbito do contrato de prestação de serviços, nos termos descrito no formulário de candidatura.
3. No ato de submissão da candidatura os candidatos apresentarão, para além do formulário, os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae dos candidatos ;
 - b) Cartão de Cidadão e NIF dos candidatos;
 - c) No caso de empresas constituídas: os estatutos ou escritura de constituição, cartão de empresa e certidão permanente;
4. A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não aceitação da candidatura.

Artigo 7º **Critérios de seleção**

1. As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação presidida pelo Diretor Geral com poderes de delegação e mais dois elementos: um especialista da estrutura do IET e um consultor a designar pela Direção do IET.
2. A avaliação da candidatura/projeto terá em conta os seguintes critérios, podendo ser estabelecidos outros de relevada importância para cada caso:
 - a) **área de negócio a desenvolver:** grau de inovação e potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização);
 - b) **capacidade de concretização do negócio a desenvolver:** histórico da empresa, experiência e competências de gestão dos sócios;
 - c) **capacidade de comunicar o negócio a desenvolver:** relevância da informação disponibilizada e qualidade de apresentação/discussão;
 - d) **Potencial impacto no desenvolvimento regional:** enquadramento do negócio nos setores de atividade definidos pelo IET/CIN, potencial de criação de postos de trabalho, em especial qualificados e potencial contributo para o desenvolvimento regional;
 - e) **Consistência da empresa,** incluindo a demonstração da viabilidade económica e financeira.
3. Durante o processo de avaliação a Comissão deverá reunir, pelo menos uma vez com o/s candidato/s, podendo solicitar-lhes elementos complementares.
4. A Comissão de Avaliação elaborará um Relatório sucinto propondo a aceitação ou rejeição do projeto.

Artigo 8º **Processo de decisão**

1. Compete ao Diretor Geral tomar a decisão de acordo com o Relatório de Avaliação elaborado pela respetiva Comissão.
2. Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao/s candidato/s.
3. A decisão final deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias após receção da candidatura.
4. Sempre que a decisão seja favorável, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

Artigo 9º **Contrato de prestação de serviços**

1. A relação entre a IET/CIN e a Empresa será regulada por um Contrato de Prestação de Serviços a celebrar entre as partes.
2. O presente Regulamento, constitui obrigatoriamente um anexo ao referido Contrato.

Artigo 10º

Custos pela utilização de espaços e dos serviços

1. No caso das empresas instaladas no IET, a taxa mensal de instalação pela ocupação dos espaços, incluindo o uso dos espaços comuns livres, as salas de reunião, o benefício dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio à gestão, será definida por tabela aprovada pela Direção do IET.
2. A taxa mensal pela ocupação do espaço, tem os seguintes limites de consumo:
 - despesas de energia elétrica com o limite mensal de 20% do valor da ocupação do espaço e serviços acordada entre as partes, de acordo com o previsto no numero anterior desta clausula
3. Os custos dos restantes espaços, se for requerida a sua utilização, bem como os serviços prestados mediante solicitação da empresa e que não compõem os apoios previstos neste Regulamento, serão debitados conforme tabela aprovada pela Direção do IET. Estes valores serão facturados integralmente à empresa no final de cada mês.
4. No caso dos projectos co-financiados onde serão subcontratados ao IET os apoios no acompanhamento técnico na execução e gestão do projeto, serão debitados um valor conforme o estabelecido em contrato.
5. No caso do IET prestar apoios diretos na elaboração de candidaturas, tais como, preparação do projeto, submissão da candidatura e acompanhamento até à decisão de aprovação, serão debitados um valor conforme o estabelecido em contrato.
6. O não pagamento das taxas e outros valores, dentro dos prazos estabelecidos, implica a suspensão do direito da empresa à utilização dos recursos do IET/CIN até à sua devida regularização, podendo constituir justa causa para a rescisão contratual.
7. Os prazos de pagamento relativo às taxas por utilização dos espaços serão objeto de negociação caso a caso, tendo em atenção as especificidades de cada projeto, em particular o tempo necessário para o arranque, a intensidade tecnológica e o grau de inovação.

Artigo 11º

Horário de funcionamento e horário de disponibilização dos serviços

1. O Horário normal de funcionamento do IET/CIN é das 8 h às 20 h, encerrando aos Sábados depois das 13:00 horas, Domingos e dias Feriados.
2. O Horário normal de expediente da IET/CIN é das 9 h às 18,00 h com intervalo para almoço, de 2ª a 6ª feira, encerrando aos Sábados, Domingos e dias Feriados.
3. Durante o período de expediente todos os serviços disponibilizados pelo CIN, estarão em funcionamento.
4. O acesso às empresas instaladas no IET/CIN, fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores daquelas empresas instaladas, devidamente identificados.
5. Sócios, funcionários e estagiários de qualquer das empresas instaladas no IET, devidamente registados junto da IET/CIN, podem ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, com autorização por escrito das pessoas autorizadas, devendo, por razões de segurança, manter sempre fechada com chave a porta de entrada principal enquanto permanecerem dentro das instalações.

6. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e devem ser previamente autorizados pelo Diretor Geral do IET/CIN.
7. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pelo IET/CIN, é sempre da empresa.
8. Cada empresa que se instale no IET/CIN recebe, por ocasião da assinatura do Contrato, uma chave do seu espaço e outra da porta de entrada do IET, as quais ficam sob sua responsabilidade, nos casos aplicáveis.

Artigo 12º

Direitos das empresas instaladas

1. Os utilizadores do IET/CIN têm o direito a:
 - i. no caso das empresas instaladas, usufruir plenamente do espaço contratualmente cedido à empresa;
 - ii. utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre e as salas de reunião, desde que previamente reservadas e autorizadas, até ao limite de 4 horas semanais;
 - iii. utilizar os restantes equipamentos e espaços do IET/CIN, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Os utilizadores podem ainda beneficiar:
 - i. dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio à gestão, conforme estabelecido em contrato;
 - ii. mediante pagamento, dos serviços de apoio jurídico, contabilidade e de fiscalidade.
3. Internet desde que haja disponibilidade nos equipamentos.
4. No caso de apoio e gestão dos projectos, podem beneficiar do apoio dos seus profissionais nas diferentes fases do projeto, conforme o estabelecido em contrato.

Art. 13º

Obrigações das empresas CIN

1. Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos;
2. Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões, salas de formação, auditório e demais instalações disponibilizadas pelo IET/CIN, garantindo idêntico comportamento por parte dos colaboradores, clientes ou fornecedores;
3. Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis;
4. Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a estrutura do CIN, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações do IET/CIN;
5. No caso das empresas instaladas, enquanto permanecer nas instalações do IET/CIN a Empresa deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da CIN/IET, em todo o material de comunicação que editar (cartões de empresa, desdobráveis, brochuras, página na net, etc);

6. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pelo IET/CIN no que respeita à identificação externa da Empresa instalada no IET/CIN, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;
7. No caso das empresas instaladas no IET/CIN, manter em bom estado de utilização o espaço cedido;
8. Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns do IET/CIN, assim como não utilizar as áreas de estacionamento e de carga e descarga para qualquer outra finalidade.
9. Os RSU ou equivalente produzidos, devem ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e colocados no ecoponto. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das Empresas Instaladas no IET/CIN, será efetuada dentro do horário de funcionamento da IET/CIN.
10. Permitir o acesso aos módulos das empresas instaladas no IET/CIN, à Direção do IET, desde que previamente solicitado.
11. No caso das empresas instaladas, permitir o acesso do pessoal de manutenção das instalações de água, energia, transmissão de dados, gás, ar comprimido, esgoto e outras do IET/CIN.
12. Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento do IET/CIN ou das empresas instaladas, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes do IET, sem autorização prévia, a qual deverá ser obtida após demonstração do cumprimento das normas de segurança aplicáveis.
13. Não instalar qualquer router ou equipamento equivalente para a Internet, ou qualquer outro equipamento para Intranet, sem prévia configuração pelos Serviços informáticos do IET, sob pena de serem responsabilizados pelo prejuízo causado, designadamente, a necessidade de novas configurações.
14. No caso das empresas instaladas no IET/CIN, solicitar por escrito ao IET, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e perigosidade.
15. No caso das empresas instaladas no IET/CIN, não efectuar qualquer obra no espaço cedido, excetuando no caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pelo IET/CIN.
16. No caso das empresas instaladas no IET/CIN, proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, ao IET/CIN ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da e dos parceiros, não respondendo o IET/CIN por esses prejuízos.
17. A empresa instalada no IET/CIN deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados no espaço ocupado, sendo condição essencial da celebração do contrato de prestação de serviços, devendo fazer prova da sua existência.

Artigo 14º **Obrigações do IET/CIN**

Constituem obrigações do IET/CIN, para além das explicitadas nos Artigos anteriores:

1. Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela empresa, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.
2. Encaminhar para a empresa de forma diligente toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.
3. Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefónicas dirigidas para a empresa instalada no IET/CIN, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 15º **Salvaguarda do IET/CIN**

1. O IET/CIN não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela Empresa, junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.
2. o IET/CIN não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da Empresa qualquer vínculo laboral.

Artigo 16º **Rescisão do contrato**

1. A rescisão do contrato pode ocorrer antes do prazo previsto no contrato se verificada uma das seguintes situações:
 - i. incumprimento das condições estabelecidos contratualmente;
 - ii. ocorrência de insolvência da empresa ou existência de fatos que sustentem dúvidas sobre a idoneidade de pessoas ou da empresa;
 - iii. existência de riscos para as seguranças humana, ambiental e patrimonial;
 - iv. incumprimento contratual ou dos Regulamentos internos do IET/CIN, nomeadamente o não pagamento atempado das faturas ou a não entrega de documentos de gestão solicitados pelo IET/CIN ao abrigo do Contrato;
 - v. por mútuo acordo entre as partes.
2. No caso das empresas instalada no IET/CIN, e no caso da sua saída antecipada, a empresa deve assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados, em perfeitas condições, bem como ter regularizada a situação financeira com o IET/CIN, ou outras empresas instaladas no IET/CIN.
3. Salvo acordo explicitado previamente, no caso das empresas instaladas no IET/CIN as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas, automaticamente, no património do IET.

Artigo 17º **Cedência de espaços a terceiros**

Às empresas com contrato celebrado com o IET, onde inclua a cedência de espaço é-lhes proibido arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar espaço

e/ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 18º **Cessão de posição contratual**

É vedado à empresa ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato previsto no artigo 9.º do presente regulamento, sem prévia autorização escrita do IET/CIN.

Artigo 19º **Actividades Não previstas em Candidatura**

É proibido aos clientes do IET/CIN exercer actividades que não foram previstas e aprovadas na candidatura apresentada, sem autorização expressa e por escrito por parte do IET, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 20º **Revisão do Regulamento Interno**

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é competência da Direção do IET.